



*Cristovão Freire dos Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 18/04/2023.

Estância, 20 de Abril de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 114

DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA,  
BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA  
NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.  
EM 20 / 04 / 2023

*Alisonete Silva*  
Presidente da Câmara Municipal  
Praça Barão do Rio Branco, nº 76 - Centro - Estância/SE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA - SMTT, REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20/2008 (ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 46/2013, Nº 51/2013 E Nº 63/2015), DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

*Gilson Andrade de Oliveira*  
Gilson Andrade de Oliveira  
Prefeito  
Estância/SE



*Cristóvão Freire dos Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, fica concedida a recomposição salarial de 5,63 % (Cinco, vírgula sessenta e três por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados com suporte nos 12 (doze) últimos meses anteriores a data base dos Servidores Públicos do quadro efetivo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Estância-SE, regidos pelo regime estatutário.

**Parágrafo Único.** O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores da tabela de vencimentos, constante na Lei nº 2.237, de 24 de março de 2022, a qual passará a vigorar conforme tabela anexa a essa Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

**Art. 2º.** Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos, no mesmo percentual e condições estabelecidas pelo artigo 1º, da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

**Art. 3º.** Fica reajustado o valor do Auxílio – Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.687/2014, alterada pela Lei nº 1.715/2014 e de mais alterações, para o valor de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais), a ser pago a partir do mês de abril de 2023.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

*Gilson Andrade de Oliveira*  
Gilson Andrade de Oliveira  
Prefeito  
Estância/SE



*Cristóvão Freire dos Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de Abril de 2023.

*Gilson Andrade de Oliveira*  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE



*Cristovão Freire*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**ANEXO ÚNICO**

<b>VALOR FINAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SMTT APÓS REVISÃO GERAL ANUAL 2023 – 5.63%</b>	
<b>CARGO</b>	<b>VALOR</b>
AGENTE DE TRÂNSITO	2.246,24
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.025,67
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	1.025,67
PEDREIRO	1.025,67
PINTOR	1.025,67
VISTORIADOR VEICULAR	1.025,67

*Gilson Andrade de Oliveira*  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Estância/SE